



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

CERTIDAO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 26/06/2019

LEI Nº 1.459, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MÉDICOS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Guimarães autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro para custear despesas de alimentação e moradia de médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Guimarães/MG, instituído pela Lei 12.871/2013, conforme critérios estabelecidos pela presente Lei.

Art. 2º O auxílio de que trata o Artigo anterior será concedido mediante repasse, mensal, de recursos em pecúnia no valor de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), diretamente ao profissional, sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) para despesas com alimentação e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para despesas com moradia, incluídas todas as despesas acessórias, tais, como energia, água, impostos, condomínio e outras.

Parágrafo Único: Não farão jus ao auxílio os médicos residentes em imóvel próprio no Município.

Art. 3º O auxílio de que trata esta Lei, somente será concedido aos profissionais de saúde remunerados diretamente pelo Governo Federal, sem vínculo empregatício com o Município de Guimarães e somente quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

houver exigência expressa no programa ou projeto instituído pelo Governo Federal, consignando o Município como responsável por tais despesas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 507 02.008.001 10.122.0036 2.00363 3 90 48 – Manutenção atividades do departamento de saúde, ficando o Executivo autorizado a proceder a suplementação, caso necessário.

Art. 5º Os casos não previstos nesta lei relativos aos médicos participantes serão avaliados e resolvidos pela Secretária Municipal de Saúde junto à Coordenação do projeto.

Art. 6º Esta Lei, caso necessário, será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 26 de junho de 2019.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal

CERTIDAO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 26/6/2019